

## RESOLUÇÃO CMAS Nº 29 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a aprovação da inscrição provisória no Conselho Municipal da Assistência Social/CMAS e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal de nº 3.427, de 27/12/2016 e:

**CONSIDERANDO:** a Constituição Federal de 1988

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8742 – Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 18 de 3 de novembro de 2020 que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 003 de 27 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 37 de 28 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 18 de 29 de Abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 27 de 25 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** parecer da Comissão de Visitas e Pareceres Especiais referente a solicitação de inscrição da Associação Nova Carapicuíba e a deliberação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2022, ata nº 20.

## RESOLVE:

**Art.1º** - Conceder o prazo limite até 13 de março de 2023 para apresentação dos documentos pendentes de regularização junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba/CMAS, conforme segue:

NOME DA ENTIDADE	DOCUMENTO PENDENTE
Associação Nova Carapicuíba	AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro)


**Art. 2º** - Estabelecer que a entidade acima relacionada assuma total responsabilidade em prestar serviços e desenvolver atividades sem a garantia de que o edifício siga as normas Sanitárias e de Saúde, bem como de segurança contra incêndio, durante o período disposto no artigo1º.

**Art. 3º** - Após o período de 90 (sessenta) dias, a Comissão de Visitas e Pareceres Especiais estará retornando à entidade para realizar novo parecer e caso necessite, o prazo será postergado.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria de Assistência Social de Carapicuíba/SASC, através de seus equipamentos e serviços, acompanhar e, havendo necessidade, direcionar as ações de encaminhamento e inclusão dos usuários na rede socioassistencial municipal.

**Art. 5º**- A presente Resolução entra em vigor na data de sua decisão e deverá ser publicada no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br), conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 14 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Lucilene Ferreira da Silva  
Presidente do CMAS